



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO *Journal de Hoje*
Em, 03 de Janeiro de 2003



*Republicada
por desconexão*

DECRETO N.º 6.592, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002

REGULAMENTA A LEI N.º 3.453 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2.002, INSTITUINDO
NORMAS E DIRETRIZES PARA A COBRANÇA
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Considerando o contido no Art. N.º 149-A da Constituição Federal;

Considerando que os serviços de iluminação pública é prestado em toda área urbanizada da cidade

Considerando que os investimentos no sistema de iluminação pública concorrem para a melhoria da
qualidade de vida e segurança da população e consequente valorização dos imóveis;

Considerando o Memorando n.º 10/SEMOSP-SEM02, de 26 de dezembro de 2.002, que apresenta as
planilhas orçamentárias discriminando todos os custos necessários à prestação do serviço de iluminação
pública, previstos para o período fiscal de 2.003.

Considerando que a Contribuição de Iluminação Pública é específica, faz-se necessário definir a incidência
da base de cálculo e demais condições para efetiva e justa cobrança do tributo.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída através da
Lei n.º 3.453 de 27/12/02, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos
serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte
ou postos a sua disposição;

Art. 2.º - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, tem como base de
cálculo os custos dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos a ser rateado
entre os contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias edificadas ou não
lindas às vias e logradouros públicos da Cidade;

§1º Os Custos dos Serviços de Iluminação Pública compreende:

- a) despesas mensais com o consumo de energia elétrica das
instalações de Iluminação Pública;
- b) despesas mensais com administração, operação e manutenção dos
serviços de iluminação pública;
- c) despesas de depreciação de bens e instalações do sistema de
iluminação pública;
- d) investimentos necessários a aquisição de projetos, materiais,
equipamentos, serviços e encargos financeiros para expansão,
melhoria ou modernização dos Serviços Públicos.

Art. 3.º - Contribuinte da CIP é o proprietário, titular do domínio útil ou o
possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária edificada ou não, linceira às vias ou
logradouros públicos.

Art. 4.º - A CIP será incidente a partir do dia 1º de janeiro de 2.003,
calculada na forma prevista nesta lei;

V. Lei: 3.453/2002



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
Em, 03 de Januário de 2003



Art. 5.º - Para efeito da cobrança da CIP fica considerado o valor de R\$ 9.538.502,90 (Nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa centavos) relativos aos gastos de custeio e investimentos previstos para os serviços de iluminação pública no ano de 2.003

Art. 6.º - Para fins de cobrança da CIP fica considerado o número de 209.734 unidades diretamente beneficiadas, conforme cadastro técnico específico;

Art. 7.º - Fica estabelecido o valor referencial de R\$ 45,48 (quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), por unidade diretamente beneficiada, resultante da divisão entre os gastos projetados para prestação do serviço de iluminação pública e o número de unidades diretamente beneficiadas;

Art. 8.º - Para efeito da cobrança da CIP ficam criados os índices de Classificação das unidades diretamente beneficiadas, conforme tabela abaixo:

CLASSE	ÍNDICE	VALOR DE REF. (R\$)	VALOR POR CLASSE (R\$)
Residencial Baixa Renda	ZERO	45,48	ZERO
Territorial	0,5	45,48	22,74
Residencial	1	45,48	45,48
Comercial/Serviços	2	45,48	90,96
Industrial	2	45,48	90,96

Art. 8.º - Para fins de cobrança da CIP fica estabelecido o índice de Valorização Urbana (IVU), instituído pelo Decreto n.º 6.473 de 03/05/02; variando de 1,1 até 1,91, aplicável aos valores referenciais por classe, estabelecidos no Art. 8.º do presente Decreto; como mecanismo de identificação de valorização diferenciada no planejamento urbano;

Art. 9.º - A CIP será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CIP = (VR * IC) * IVU$$

12

CIP - Contribuição de Iluminação Pública

VR - Valor Referencial

IC - Índice de Classificação

IVU - Índice de Valorização Urbana

Art. 10.º - O valor referencial estabelecido no Art. 7.º deste Decreto, poderá ser revisado anualmente com base na apuração dos custos do serviço ao final de cada exercício, mantendo-se a arrecadação fixada neste Decreto, enquanto não se alterar através de ato do Poder Executivo;

Art. 11 - Aplicam-se à CIP no que couber, as normas do Sistema Tributário Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Republicado por ter saído com incorreção

Mário Pereira Marques Filho
MARIO PEREIRA MARQUES FILHO

PREFEITO

Continuação Decreto
6592/2002